



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 3.278, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025
TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO PERÍMETRO
IRRIGADO DE CURAÇÁ – AFRUEC**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 3.278/2025

*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos,
"Associação dos Fruticultores do Perímetro Irrigado de Curaçá –
AFRUPEC".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, "Associação dos Fruticultores do Perímetro Irrigado de Curaçá – AFRUPEC".

Art. 2º. É parte integrante desta Lei em obediência à Lei Municipal nº 1.886/2006, os seguintes documentos:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto social registrado em cartório;
- III - certidão de regularidade do CNPJ.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





ATO DE SANÇÃO Nº 324/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, "Associação dos Fruticultores do Perímetro Irrigado de Curaçá – AFRUPEC*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.998, de 2 de setembro de 2025), tombada sob nº 3.278, de 7 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 7 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





LEI Nº 3.278/2025
ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





15/08/25, 09:47

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.697.119/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FRUTICULTORES DO PERIMETRO IRRIGADO DE CURACA - AFRUPEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFRUPEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL SAO JOSE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO GALPAO	
CEP 48.923-000	BAIRRO/DISTRITO ITAMOTINGA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAILTONPEREIRA.CONTAB13@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 8808-5998/ (74) 8811-8096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/08/2025 às 09:47:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

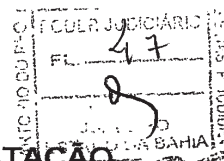
1/1



REPRESENTANTE DO SOBRAE. ASSUMINDO A DIREÇÃO DOS
TRABALHOS, O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE FOSSE LIDO, EX-
PLICADO E DEBATIDO O PROJETO DE ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTERIORMENTE ELABORADO, O QUE FOI FEITO ARTIGO POR
ARTIGO. O ESTATUTO FOI APROVADO PELO VOTO DE TODAS
AS PESSOAS ANTERIORMENTE IDENTIFICADAS. A RESUIR O SR.
PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE À ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS, CONFORME DISPÕE O ESTA-
TUTO RECENTE-APROVADO. FOI APRESENTADA CHAPA ÚNICA E
A VOTAÇÃO FEITA POR ACLAMAÇÃO, SENDO APROVADO OS PRIMEIROS
MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL AS SEGUINTE
PESSOAS: PARA MEMBROS DA DIRETORIA: DIRETOR PRESI-
DENTE, EXEDITO DÍDIO DOS SANTOS; DIRETOR VICE-
PRESIDENTE, JOSIVAL SANTOS BARBOSA; DIRETOR ADMINIS-
TRATIVO, ANTONIO NUNES ROSA; DIRETOR FINANCEIRO,
ELISEU ALVES CARBOSO; DIRETOR DE MARKETING, GERAL-
DO ALVES DA SILVA; PARA MEMBROS EFETIVOS DO CON-
SELHO FISCAL: GEORANI DA SILVA MARTINS, TARCISO LOIOLA
GONCALVES E JOÃO ALVES DOS SANTOS. CONSELHO FISCAL
SUPLENTE OS SRS: ANTONIO LOPES DA SILVA, JOSÉ ETE-
RALDO TEIXEIRA E JOSÉ NUNES DE BARROS. TODOS OS MEM-
BROS ELEITOS JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE IDENTIFICA-
DOS NESTA ATA. PROSEGUINDO, TODOS FORAM EMPESADOS
EM SEUS CARGOS E O SR. PRESIDENTE ASSUMINDO A DIREÇÃO
DOS TRABALHOS, AGRADECEU A COLABORAÇÃO DE TODOS NESTA
TAREFA E DECLAROU DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDA A
ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO PERÍMETRO IRRIGADO
DE CURAÇA, COM ADMINISTRAÇÃO E SEDE NA COMUNIDADE
DO NH-01, NO PROJETADO CURAÇA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,
NO ESTADO DA BAHIA. CRIADA AO ABRIGO DO CÓDIGO CIVIL
BRASILEIRO, QUE TERÁ COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE
QUAISQUER SERVIÇOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E DEFENDER DEBENTE

AOS PODERES PÚBLICOS E ONDE GUER QUE SE FAÇA
 NECESSÁRIO OS DIREITOS, INTERESSES E REINTEGRACÕES
 DE SEUS ASSOCIADOS, E PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE
 VIDA DE SEUS ASSOCIADOS. A ASSEMBLEIA DELIBEROU
 AINDA POR UNANIMIDADE, FIXAR EM R\$ 13,00 (TREZE REAIS),
 O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE CADA ASSOCIADO, PARA O PRÓ-
 PRIO EXERCÍCIO SOCIAL. E NADA MAIS HATENDO A TRATAR
 O SR. PRESIDENTE DECLAROU SUSPENSÃO A SESSÃO PELO TEM-
 PO NECESSÁRIO À REDAÇÃO DA ATA, QUE NDA É ACHADA
 CONFORME, TAI ASSINADA POR TODOS PRESENTES, E POR MIM
 PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E PELO DIRETOR PRE-
 SIDENTE ELEITO.

- Felipe dos Reis Paz
- Jacirino Aurélio dos Santos
- João Evidio dos Santos
- João de Moraes Nascimento
- Cláudio Lopes da Silva
- Síltonio Roberto dos Santos
- Cláudio Alceu Cardoso
- Expedito Aurélio dos Santos
- Jozemar de Barros
- Daniel José Paulino
- João Azeite das Sombras
- Edvaldo de Souza do Siqueira
- Luciano Laide Juncas
- Maria Nemes de Carvalho
- Gilvânio da Silva Martins
- José, Ernaldo Teixeira de Carvalho
- Jovani Santos Brito
- Paulo Afonso da Silva
- Francisco Rodri Gus da Silva



8

deverá:

Manuel Augustinho S. - Sanitor, HB, ~~Secret.~~

f f m, Jan. 1960

Estado de São Paulo

Prazerito



- 48
- a) Congregar os associados ligados a fruticultura localizados no Perímetro Irrigado de Curaçá;
- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- c) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- d) Promover de todas as formas de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívicas sociais;
- e) Prestar assistência jurídica, contábil e financeira de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
- f) Divulgar e promover orientações jurídicas e decisões administrativas de interesse restrito dos associados;
- g) Padronizar o relacionamento com os associados;
- h) Possibilitar a consultoria dos associados para a implantação do sistema de qualidade da atividade da fruticultura;
- i) Organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnicas, bem como rodadas de negócios;
- j) Montar empresa ou credenciar outros associados, para a produção centralizada, para atendimento as necessidades dos associados, referendado pela Assembléia Geral;
- k) Montar empresa ou estabelecer parcerias, para a compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno e externo, desde que referendado pela Assembléia Geral;
- l) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para a colocação dos produtos vendidos pelos associados;
- m) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da associação.

Manoel Acaranteiro S - Santos, ~~UB~~, ~~Quil~~
of F.M. Juazeiro, ~~de~~ ~~envia~~ ~~de~~ ~~silva~~
Francisco R.S. ~~Amil~~ 2



TÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4 – Só poderão ser admitidos como associados, os produtores de manga e de outras culturas, que possuam lotes agrícolas no Perímetro Irrigado de Curaçá e adjacências, ou autorização para exploração das áreas.

ARTIGO 5 – O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.

ARTIGO 6 – Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores: Os que constarem na ata de fundação;
- b) Contribuintes: São todos os que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras classes;
- c) Honorários: São todas as pessoas cívicas que, sem permanecerem no quadro social, venham a jus a deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à AFRUPEC;

PARÁGRAFO 1 – A admissão dos associados honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

PARÁGRAFO 2 – Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar os serviços e a marca a ser adotados pela AFRUPEC, mas poderão ser admitidos nas discussões.

PARÁGRAFO 3 – Os associados, salvo os honorários, deverão pagar a jóia de admissão e contribuições a serem fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 7 – A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas disposições deste Estatuto e do regimento interno.

ARTIGO 8 – Os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto, a sua ratificação se dará em Assembléia Geral por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO I

ARTIGO 9 – Direitos, deveres e obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b) Auxiliar a AFRUPEC na realização de seus respectivos fins;

Manoel Augusto de S. Santos, Presidente
Dr. M. J. Silva, 1º Vice
Dr. J. P. Silva, 2º Vice



- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a AFRUPEC;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos trabalhados no art.43;
- g) Usar ativamente os serviços prestados pela AFRUPEC;
- h) Comunicar mudanças no endereço ou fato relevante;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da AFRUPEC ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- j) Preparar seus procedimentos de qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela AFRUPEC;
- k) Estar inscrito e participar regulamente, quando necessário, de programa de controle no prazo estabelecido pela AFRUPEC;
- l) Implantar um sistema de controle interno de qualidade do Lote Agrícola;
- m) Atender as normas de padronização de atendimento aos clientes e ao sistema de qualidade, elaborada pela AFRUPEC;
- n) Participar dos grupos de trabalho, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;
- o) Acatar todas as decisões emanadas na Assembléia Geral;
- p) Obter com a devida antecedência, autorização da rotina para levar convidadas as reuniões da associação;
- q) Promover e facilitar o intercâmbio de informações;

PARÁGRAFO 1 – Os associados da AFRUPEC não responderão solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

PARÁGRAFO 2 – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, todos terão iguais direitos e obrigações e a qualidade de sócio é intransferível e intransmissível.

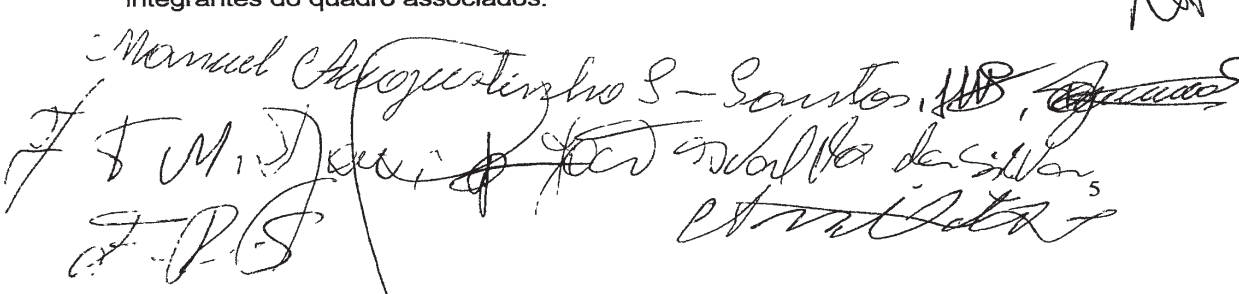
Manuel Augustinho S - Santos, HAD
João Carlos da Silva
Arnelo

ARTIGO 10 – Os associados que estiverem em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da AFRUPEC nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Sugerir a diretoria quaisquer medida que julgar de interesse social;
- d) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre atividades da AFRUPEC, e no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da AFRUPEC os livros e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido ao disposto no artigo 13 deste Estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- g) Gozar de outros direitos ou regalias, que a AFRUPEC proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que os forem;
- h) Ter acesso a contabilidade da associação, obedecidas às normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Aprovar e reprovam a inclusão de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- k) Apresentar para debate idéias e projetos de interesse da AFRUPEC;
- l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- m) Ter acesso as todas informações que chegue à associação.

PARÁGRAFO 1 – Aos associados poderão ser fornecidas certezas de identidade social conforme a sua categoria.

PARÁGRAFO 2 – Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados classificados como contribuintes, quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro associados.



- m) Praticar concorrência predatória;
- n) Esconder informações obtidas na associação;
- o) Encerrar suas atividades.

PARÁGRAFO 2 – Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3 – Em caso de punição do sócio caberá sempre recurso de defesa, amplo, geral e irrestrito.

ARTIGO 13 – A demissão será sempre a pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações para com a AFRUPEC, que devido a sua aceitação constará em Ata de Reunião da Diretoria que deliberará sobre o pedido e comunicará na próxima Assembléia Geral, oficializando a demissão.

ARTIGO 14 – Em caso de demissão ou eliminação o associado não terá direito a restituição da jóia de inscrição ou qualquer outro valor pago anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado perante terceiro, por compromisso da AFRUPEC, ocorrido até o desligamento, perdura para os demitidos e eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III

Da Obrigação Econômica

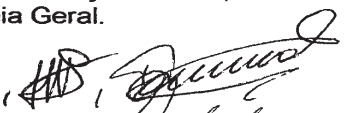
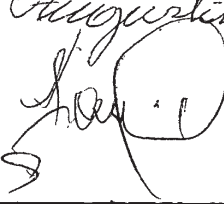
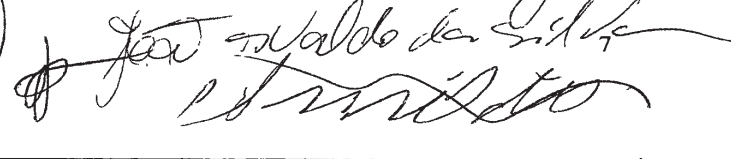
ARTIGO 15 – A receita da AFRUPEC será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Pagamento de Jóias;
- c) Subvenções, legados e doações;
- d) Recursos de terceiros destinados a atividades afins da associação.

ARTIGO 16 – As receitas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 17 – Anualmente a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.



Manoel Augustinho S- Santos, 
J. E. M.  e João Waldo da Silva
J. R. S. 



TÍTULO DE TÍTULO
DE PESSOAS

Luiza Silva

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO PERÍMETRO IRRIGADO DE CURAÇA, - AFRUPEC, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, NO LOCAL DA REUNIÃO, SÍTIO, CENTRO SOCIAL DO NH-01, NO PROJETO CURAÇA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NO ESTADO DA BAHIA, AS PESSOAS A SEGUIR INDICADAS COM O PROPÓSITO DE CONSTITUIREM UMA ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES, SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS: EXPEDITO OVIDIO DOS SANTOS, C.P.F. 399.585.075-87, JOSITAL SANTOS BARBOSA, C.P.F. 091.693.265-68, ANTONIO NUNES ROSA, C.P.F. 213.695.185-87, GERALDO ALVES DA SILVA, C.P.F. 345.796.304-59, ELIZEU ALVES CAROSO, C.P.F. 191.790.734-68, TARCISO LOIOKA GONCALVES, C.P.F. 241.429.135-49, JOÃO ALVES DOS SANTOS, C.P.F. 180.080.035-53, GEORANI DA SILVA MARTINS, C.P.F. 592.607.425-87, ANTONIO LOPES DA SILVA, C.P.F. 330.499.394-00, JOSÉ EVERALDO TEIXEIRA, C.P.F. 359.258.334-49, JOSÉ NUNES BARBOSA, C.P.F. 160.419.415-49, SILVANO RODRIGUES DOS SANTOS, C.P.F. 483.524.705-15, DANIEL JOSÉ PAULINO, C.P.F. 117.757.268-00, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. 189.588.004-10, JOÃO OVIDIO DOS SANTOS, C.P.F. 179.846.025-49, MARIA NUNES DE CARVALHO, C.P.F. 636.840.555-49, JOÃO DE MATOS NASCIMENTO, C.P.F. 281.870.085-04, EDITALDO SERAFIM DA SILVA, C.P.F. 024.806.035-04, GERCINO OVIDIO DOS SANTOS, C.P.F. 969.566.665-53, TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO PERÍMETRO IRRIGADO DE CURAÇA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA. PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, A ASSEMBLEIA ESCOLHEU POR ACLAMAÇÃO O SR. EXPEDITO OVIDIO DOS SANTOS, QUE CONTRIBUIU A NIM, ANTONIO NUNES ROSA, PARA SECRETARIA-LO E LATEX A ESTA ATA. TENDO PARTICIPADO AINDA DA MESA O SR. RONALDO MOREIRA MORAIS,

LIVRO DE ATAS - 100 FOLHAS - Cód. 2.056 - CAPA: PAPELÃO 697 g/m² - REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 g/m² - FORMATO: 206 x 300 mm

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção

ARTIGO 18 – Os órgãos executivos e Fiscais da AFRUPEC serão exercidos e desempenhados gratuitamente, sem nenhum tipo de ajuda de custo, bonificações ou outros privilégios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores e conselheiros serão as pessoas físicas pertencentes à associação.

ARTIGO 19 – A duração do mandato dos membros dos órgãos Executivo e Fiscal serão de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um período, total ou parcial dos seus membros.

ARTIGO 20 – Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham acesso.

ARTIGO 21 – Perderá automaticamente o mandato, o diretor ou conselheiro que sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três ou alternadamente a seis reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com o protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

Da Diretoria

ARTIGO 22 – A AFRUPEC será administrada por uma Diretoria constituída de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e um diretor de marketing.

ARTIGO 23 – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de mínimo dois conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos diretores presentes.

ARTIGO 24 – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto, do Regimento Interno e das decisões das Assembléias;



Manoel Augusto de S. Santos, Diretor Presidente
João Augusto de S. Silva, Diretor Vice-Presidente
João Augusto de S. Silva, Diretor Administrativo
João Augusto de S. Silva, Diretor Financeiro
João Augusto de S. Silva, Diretor de Marketing

b) Elaborar o Regimento Interno;

c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

d) Admitir, suspender e eliminar os associados;

e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;

f) Elaborar o orçamento do exercício anual;

g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições ou provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;

h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devem recolher os números e valores;

i) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da AFRUPEC, ceder direitos e constituir mandatários, desde que seja aprovado pela maioria dos associados em Assembléia Geral;

j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

k) Propor a Assembléia Geral a admissão de associados honorários;

l) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

ARTIGO 25 — Ao diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Supervisionar todas as atividades da AFRUPEC;

b) Acompanha, freqüentemente o saldo de caixa;

c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o diretor financeiro ou na falta deste, com qualquer outro diretor;

d) Assinar, conjuntamente com o diretor administrativo, ou na falta deste, com qualquer outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;

f) Representar ativa e passivamente a AFRUPEC, em juízo e fora dela, constituindo advogado sempre que necessário;

g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da AFRUPEC;

- h) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório de gestão e o balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento dos cargos.

ARTIGO 26 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- Assumir e exercer funções da presidência nos casos de ausência de diretor presidente ou vacância do cargo;
- Elaborar e controlar o plano de atividades da AFRUPEC;

ARTIGO 27 – Ao Diretor Administrativo compete:

- Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- Zelar pela correspondência da AFRUPEC, responsabilizando pela sua guarda e integridade;
- Assinar conjuntamente com o diretor presidente ou outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ARTIGO 28 – Ao Diretor Financeiro compete:

- Participar com o diretor administrativo, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
- Supervisionar os serviços da tesouraria, movimentada as contas da AFRUPEC, emitindo e endossando cheques, juntamente com o diretor presidente;
- Ter sobre a guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AFRUPEC;
- Assinar com o diretor presidente, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, compras de bens móveis e imóveis, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a AFRUPEC, desde que aprovada pela Assembléia Geral;
- Elaborar e controlar o projeto o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades.

Manoel Augusto S. Santos
J. J. M. Silva *por João da Silva*



ARTIGO 29 – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Redigir e assinar de acordo com o presidente os comunicados de interesses da AFRUPEC;
- b) Representar a AFRUPEC, quando determinada pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da AFRUPEC;
- c) Propagar a AFRUPEC junto à mídia;
- d) Superintender serviços de recepção a visitantes;
- e) Participar, junto à diretoria administrativa, da elaboração do programa de atividades do Regimento Interno;
- f) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da AFRUPEC.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30 – A Administração da AFRUPEC será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato total ou parcial dos seus membros.

PARÁGRAFO 1 – Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO 2 – Não poderá haver grau de parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3 – Os membros da Diretoria não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1 – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentes de autorização da Diretoria, porém, sem que lhes caiba interferir na administração da AFRUPEC.

Manoel Augusto de S. Santos, 11/10/2025
F. M. D. A. P. T. C. O. S. D. A. S. I. L. A. S.
11/10/2025





PARÁGRAFO 2 – O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da AFRUPEC para serem analisados.

PARÁGRAFO 3 – O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da AFRUPEC.

- a) Recomendar a Diretoria em exercício às providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria de serviços;
- b) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeta a sua apreciação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros.

PARÁGRAFO 1 – Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO 2 – As reuniões deverão ser convocadas, ainda PR qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3 – Na ausência de coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

PARÁGRAFO 4 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO 5 – Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a AFRUPEC, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

ARTIGO 33 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante de seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 34 – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão em Assembléia Geral Ordinária.

Manuel Augusto do S. Santos, 118, 12
J. M. Lourenço
Waldemar Chyzyk
et al.



ARTIGO 35 – O edital de convocação e as circulares para presença de associados na Assembléia Geral Ordinária, em que se realizará as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, será publicado em jornal de maior circulação na região ou serão entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou protocolado no Cartório Competente.

ARTIGO 36 – A inscrição dos nomes dos associados concorrentes a diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

TÍTULO V

Da Assembléia Geral

ARTIGO 37 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o Órgão supremo da AFRUPEC e dentro de limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da AFRUPEC, e suas deliberações veiculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO 1 – As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO 2 – O associado honorário poderá tomar parte nas deliberações e debates, entretanto, não terá direito a voto.

ARTIGO 38 – A Assembléia Geral será convocada pelo diretor presidente.

PARÁGRAFO 1 – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 do quadro de associado.

PARÁGRAFO 2 – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- Não atender ao explicitado no artigo 10, parágrafo segundo;
- Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do artigo 9 deste Estatuto.

ARTIGO 39 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dias) para a primeira reunião e de uma hora para a segunda reunião.

ARTIGO 40 – Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- A denominação da AFRUPEC, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral" – Ordinária e Extraordinária, conforme o caso;

Manoel Chagas Simão S - Secretário, 118
J. T. M. Juv
João Manoel da Silva
Assessoria

plenário que indique um representante da associação para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO 1 – Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

PARÁGRAFO 2 – O presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

PARÁGRAFO 3 – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo o voto secreto, atendendo-se então as normas usuais, salvo nos casos de eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

PARÁGRAFO 4 – O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar em ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da Assembléia, pelo secretário e demais parentes.

PARÁGRAFO 5 – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto.

PARÁGRAFO 6 – Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulações, tomadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral Ordinária

ARTIGO 45 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas com a Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço geral;
 - Plano de atividade da AFRUPEC;
 - Outros assuntos de interesse da AFRUPEC.

b) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso;

c) Qualquer assunto de interesse da AFRUPEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral Extraordinária

ARTIGO 46 – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AFRUPEC, constante no edital de convocação, executando-se as contidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 45 ressalvadas o exposto no artigo 33.

TÍTULO VI

Dos Livros

ARTIGO 47 – A AFRUPEC deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das reuniões de Diretoria;
- d) Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Outros fiscais, contábeis e obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros fiscais e contábeis em folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII

Dos Conselhos de Ética e Qualidade

ARTIGO 48 – A AFRUPEC criará Conselho de Ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistema que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Manoel Afonso Junior S. - Secretário
João Carlos de Silva



PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de Ética e de qualidade serão definidos no Regulamento Interno.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 49 – A dissolução da AFRUPEC, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembléia ou, nos termos do art. 61 do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

ARTIGO 50 – Esse Estatuto poderá ser reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, pela maioria absoluta de votos dos associados quites.

ARTIGO 51 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

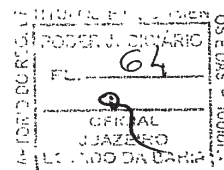
ARTIGO 52 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Livro – A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Foro da Comarca de Juazeiro da Bahia.

Jonival Santos Bm
Presidente

Manuel Augustinho S - Santos
Hamilton Nunes dos Santos
Tarciso Leal da Silva
Felipe Torres de Melo
Daniel José de Oliveira
João Maria Brito de Almeida
João Carlos da Silva
Expedito Ovidio dos Santos

AVERBADO 20 MAR. 2009
885/2004
PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO
Terezinha Maria da Silva
SUS - SILVA
CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Prest. de Serv. Públicos, Títulos, Documentos e Registro Civil
RUA DO PARAISO, 97 SL. 30, BAIRRO SANTO ANTONIO
JUAZEIRO - BAHIA - CEP 19.903-000
(74) 3614-1894
cartorio@petronioaraujo.com.br





26

Guilherme Mendes dos Santos
Guilherme Mendes dos Santos
Guilherme Mendes dos Santos

